



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO Nº 014/2023

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro o **Sr. CÍCERO ALVES DA SILVA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa **CICERO ALVES DA SILVA-MEI**, inscrito no CNPJ: 48.409.035/0001-05, Tv Matadouro, nº 112, Centro, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado o **Sr. CÍCERO ALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 120.090.994-19 e do RG: 9.591.227 SDS/PE NIT nº 190.599.992-42, residente na Rua José Cordeiro de Miranda, 111, em Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para prestar serviços como auxiliar de limpeza na sede do município, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando o contratado à disposição do Município.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de um salário mínimo.

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA -VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

15 – URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1503 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

2.126 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA

3.3.90.00.00– OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (294)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará a partir de 09/01, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.’,

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e o CONTRATADO firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE) 09 de janeiro de 2023

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

CÍCERO ALVES DA SILVA
CONTRATADO

Testemunha:

